



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 558, de 29 de novembro de 1984.

"Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Cultura."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

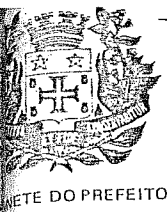
Prefeitura Municipal de Cajamar, em 29 de novembro de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS

Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

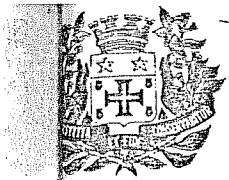
Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Cajamar para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró nº 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 22.767, de 09 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de Cajamar, representado pelo Prefeito Municipal, Professor Aristides Oliveira Ribas de Andrade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1984, doravante denominado Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no Processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de Cajamar e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

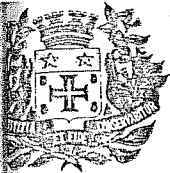
DECRETO DO PREFEITO Fls. 02.

- I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;
- II - dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;
- III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;
- IV - incluir a Biblioteca Pública:
 - a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;
 - b) nos circuitos de bens culturais;
- V - ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";
- VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;
- II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:
 - a) alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;
 - b) constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;
 - c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;
- III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;
- IV - fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

Cont. Fls. 03.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTE DO PREFEITO Fls. 03.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$ _____ (_____)
destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública a ser paga na seguinte conformidade: _____

CLÁUSULA SEXTA - As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência _____, onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura a sua plena execução.

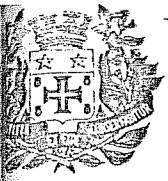
CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas dos convênios decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

- I - da SECRETARIA:
- II - do MUNICÍPIO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste convênio.

Cont. Fls. 04.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NETE DO PREFEITO Fls.04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É permitida a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de _____ anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em _____ vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em _____

JORGE DA CUNHA LIMA
Secretário da Cultura


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

1ª Testemunha

2ª Testemunha

